Mensagem nº 102/14

PROJETO DE LEI Nº 136/14
DOCUMENTO Nº 2108/14

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e Zacatecas, Estado de Zacatecas, México.
Processo nº 46501/14

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e Zacatecas, Estado de Zacatecas, México.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei terá por base os seguintes objetivos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - promover o intercâmbio multilateral de ideias, técnicas, conhecimentos e experiências na área cultural, através de Exposições de Artes Visuais, Oficinas Culturais, Espetáculos Cênicos (Teatro, Dança, Circo), Lançamento de Livros e publicações culturais, entre outros;

III - realizar, em escala nacional e internacional, Conferências, Encontros, Seminários, ações essas relacionadas à Cultura e a aspectos históricos de ambas as cidades e seus habitantes;

IV – incentivar a criação de Centros Culturais, Institutos de Pesquisas Históricas e comissões permanentes ou temporárias para estudos e análises técnicas, científicas e culturais;

V – buscar o enriquecimento resultante deste intercâmbio, através de experiências no campo das Artes e da Cultura, fortalecendo os princípios que tornam as duas cidades comuns entre si, revelando também, as diferenças culturais de cada uma.

Art. 3º - Para a realização dos objetivos descritos no artigo anterior, será necessário:

I – trocar regularmente a experiência acumulada na esfera da vida cultural das duas cidades;

II – diversificar as relações amistosas e de cooperação;

III – aprofundar e ativar o movimento das cidades gêmeas para reforçar a compreensão sobre o trabalho;

IV – divulgar os resultados das relações de amizade entre os habitantes das duas cidades;

V – promover encontros anuais ou bienais em ambas as cidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *